



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Lei nº 2.205/2006.  
De 09 de Outubro de 2006.

**“FICA INSERIDO O INCISO IX E PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS NO ARTIGO 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.029, DE 09 DE JULHO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Fica inserido o inciso IX e parágrafo único, ambos no artigo 34 da Lei Municipal nº 1.029, de 09 de julho de 1.991, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Artigo 34:.....**

**Inciso IX:** por não possuir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) ao mês, salvo se por motivo de doença, pelo tempo que durar a moléstia, bem como pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão pelo período de 02 (dois) dias consecutivos.

**Pena:** Na primeira infração deverá ser aplicada a penalidade de suspensão da permissão pelo período de 30 (trinta) dias, e havendo reincidência dentro de 01 (um) ano a contar da primeira infração, deverá ser aplicada a penalidade de cassação definitiva da permissão.

**Parágrafo Único:** O taxista que tiver sofrido a penalidade de cassação definitiva de sua permissão, somente poderá requerer nova permissão decorridos 05 (cinco) anos da aplicação desta penalidade.

**Artigo 2º:** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

**Artigo 3º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de Outubro de 2006.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
-Prefeito Municipal-

**MARCELO ALBINO CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos e Tributários

**RUBENS REIS GONÇALVES JÚNIOR**  
Secretário de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico

**ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO**  
Secretário de Gabinete, Segurança Pública e Trânsito

Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Amauri de Góes  
Chefe/Neg./Jurídicos